

CARTA DE REPÚDIO

Nós, membros da comunidade do IFSP câmpus Sorocaba abaixo-assinados, manifestamos nosso repúdio à atitude da reitoria do Instituto Federal de São Paulo (IFSP) que, no § 6º do Art. 2º da Portaria Nº4937/IFSP¹, de 01 de setembro de 2021, declara a não obrigatoriedade dos servidores de apresentarem o comprovante de vacinação contra a covid-19 como condição para o retorno presencial, não permitindo que os câmpus exijam comprovação de vacinação da comunidade acadêmica.

Quando questionada a respeito de tal decisão, o argumento que vem sendo utilizado pela Reitoria é que, de acordo com o setor jurídico da instituição, tal exigência seria ilegal, na medida em que esta fere o direito individual e a privacidade do servidor.

No entanto, tal argumento não condiz com o posicionamento do próprio Supremo Tribunal Federal (STF) que, no dia 17 de dezembro de 2020, firmou o entendimento de que “[é] constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no programa nacional de imunizações; (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei; (iii) seja objeto de determinação da União, estados e municípios, com base em consenso médico científico.”² Ainda no mesmo julgamento, foi fixada a seguinte tese:

(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente. (II) Tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.³

¹ Fonte:

<https://sippag.ifsp.edu.br/portarias/visualizar/?ano=2021&numero=4937&hash=C25F245AC69070FFBBFD781DBD6F5DE5>

² Fonte:

<https://www.conjur.com.br/2021-jan-01/dezembro-stf-decidiu-vacinacao-obrigatoria-constitucional>

³ Fonte: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457462&ori=1>

Além da decisão do STF, que garante que o Estado possa impor sanções aos que recusarem a vacina sem justificativa médica, o Ministério Público do Trabalho (MPT) também se posicionou a favor de tal exigência, entendendo que “[...] a vacinação, conquanto seja um direito subjetivo dos cidadãos, é também um dever, tendo em vista o caráter transindividual desse direito e as interrelações que os cidadãos desenvolvem na vida em sociedade”⁴. Assim, a partir do entendimento de que um funcionário não pode colocar seus colegas de trabalho em risco por simples recusa individual, o MPT elaborou um guia interno⁵ que orienta inclusive a dispensa por justa causa na hipótese de recusa do empregado em tomar a vacina contra a Covid-19.

Cabe ressaltar ainda que, até a data de escrita desta carta, 249 municípios brasileiros já exigem o “passaporte da vacina” em espaços públicos⁶. A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por exemplo, publicou o Decreto nº 60.442 (06/08/2021), tornando obrigatória a vacinação contra a Covid-19 para os servidores públicos e funcionários municipais da administração direta, indireta, autarquias e fundações. De acordo com o decreto, a recusa injustificada poderá acarretar falta disciplinar, passível de sanções de ordem administrativa:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a Covid-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação. Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.⁷

Além dos municípios, diversas entidades públicas e privadas têm se posicionado no sentido de exigir o “passaporte da vacina” nos últimos meses. Destacamos aqui o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que exige comprovante de vacinação para ingresso em seus prédios⁸, e instituições de ensino públicas do

⁴ Fonte:

https://mpt.mp.br/pgt/noticias/estudo_tecnico_de_vacinacao_gt_covid_19_versao_final_28_de_janeiro-sem-marca-dagua-2.pdf

⁵ Fonte:

https://mpt.mp.br/pgt/noticias/estudo_tecnico_de_vacinacao_gt_covid_19_versao_final_28_de_janeiro-sem-marca-dagua-2.pdf

⁶ Fonte:

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2021/09/249-cidades-ja-exigem-passaporte-da-vacina-no-brasil-saiba-como-emitir-o-documento.shtml>

⁷ Fonte: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60442-de-6-de-agosto-de-2021>

⁸ Fonte: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=74367>

